



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2023-CL/CMP.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-CL/CMP.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-CL/CMP.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (03 itens).**

1

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".**  
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA RUA UMIRI, Nº. 781 – CONJUNTO MACURANY, CIDADE DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS.**

**DATA: 07/02/2023**

**HORA: 10:00 (dez) HORAS.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-CL/CMP**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, através da Secretaria Administrativa - SEAD torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, Decreto Municipal nº 021/2007-PGMP, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP, Lei Complementar nº 007/2010-PGMP, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues diretamente à Pregoeira, no **DIA 07 (SETE) DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar do certame, via solicitação à Comissão de Licitação no Endereço **Rua Urumiri, 781 – Conj. Macurany – CEP 69.151.420** ou através do endereço de e-mail: [licitacao@parintins.am.leg.br](mailto:licitacao@parintins.am.leg.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**.

1.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no ANEXO I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

1.3. A execução do objeto do presente certame será de responsabilidade da Contratada e será feito de acordo com a solicitação e cronograma da Secretaria Administrativa - SEAD que emitirá a Ordem de Serviço com os itens e o Evento para qual se destina com o **AUTORIZO do Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.**

1.4. O PREGÃO PRESENCIAL que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por interesse público, ou anulado, nos termos da Lei, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, por esses fatos, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei nº 8666/93.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Por se tratar de PREGÃO PRESENCIAL, sob o Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Dessa forma, as aquisições serão em conformidade com os elementos de despesas previsto no Orçamento de 2023/2024.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

2

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Comissão de Licitação - CL, sendo que as empresas cadastradas poderão deixar de apresentar no certame os documentos de habilitação exigidos para o cadastramento, desde que esses estejam dentro dos prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores, apresentando tão somente o CRC – Certificado de Registro Cadastral;

3.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Câmara será confirmada mediante consulta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores – Comissão de Licitação - CL, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;

3.3. As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores / Comissão de Licitação - CL poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitação - CL, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

**3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5. A retirada do edital será mediante o preenchimento do recibo de retirada, conforme **ANEXO IX** e entregue na Comissão de Licitação – CL, Rua Umiri, 781 – Conj. Macurany, ou enviado via e-mail para licitacao@parintins.am.leg.br.

### 4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Serão consideradas MPE, o micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e sociedade empresarial, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/2002, devidamente registrados no registro de Empresas mercantis ou registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/06.

4.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida quanto à habilitação no **Envelope 2 – HABILITAÇÃO**, mesmo que está presente alguma restrição;

4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado, como critério de empate ficto, dando direito de preferência à contratação das MPE.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



4.6. Entende – se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MPE sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado por empresa e grande porte.

4.7. Para efeito do disposto no artigo 44 da **Lei Complementar nº 126/06**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1. A MPE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.2. Não ocorrendo a contratação da MPE, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito; e

4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior este edital, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7.4. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MPE.

4.7.5. A MPE mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento a fase de lances, sob pena de preclusão.

## 5. CREDENCIAMENTO

### 5.1. Credenciamento de Representante Legal, com a entrega no início da sessão:

a.1) do termo de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO II** ou instrumento de procuração, sendo em ambos os casos com a firma devidamente reconhecida em cartório competente, exceto procuração por instrumento público;

a.2) **O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo carteira de identidade (original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio) ou outro documento equivalente (original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio);**

a.3) juntamente ao termo de credenciamento ou ao instrumento de procuração (público ou particular), **deverá ser apresentado cópias: do contrato social, ou do requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou do estatuto social vigente da empresa, devidamente autenticadas por cartório competente** ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;

a.4) no caso de representação por titular de empresa individual, por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de **carteira de identidade (em original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, designados por ato próprio) ou outro documento equivalente (em original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, designados por ato próprio), acompanhado do respectivo requerimento de empresário, contrato ou estatuto social vigente (em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio).**

a.5) **no caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.**

b) da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III**;

c) **A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.**

d) A Procuração e demais documentos deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



4

5.2. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

5.2.2 O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);

5.3. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

5.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5 (procuração com firma reconhecida e/ou contrato social e/ou estatuto da empresa em cópia autenticada) não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

5.5. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida.

5.6. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

5.7. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/20.14 e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.7.1. Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

5.7.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.7.2.1 Cópia do contrato social e suas alterações;

5.7.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e do Decreto 8.538/2015 (Anexo VIII – Modelo).

5.8. Os documentos relacionados nos subitens do item 5.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI Nº 010 de 05 de dezembro de 2013, e suas alterações.

5.9. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos subitens: 5.7.1.; 5.7.2 e 5.7.2.1. no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Federal 8.538/2015.

5.10. Os documentos citados nos itens: 5.7.1. e 5.9.2., apresentados no ato do credenciamento, fora dos envelopes, deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte. A empresa que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a comissão poderá realizar consulta para verificação.

5.11. Poderão ser procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) as seguintes consultas dos interessados no Ato do Credenciamento:

5.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

5.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.11.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:106004613342231:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:106004613342231:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



5.11.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado Amazonas – TCE <http://www.tce.am.gov.br/PessoasInidoneas/Index>;

5.12 Serão aceitos e analisados os documentos exigidos para a realização do Pregão Presencial nº 002/2023, conforme descrito no Edital, referente ao credenciamento, apresentação de propostas de preços e documentos de habilitação, que contenham assinatura eletrônica e/ou com assinatura de próprio punho.

5.12.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

5.12.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas pelo responsável legal da empresa, mesmo aqueles disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico.

5.12.3. Será realizada a verificação da veracidade de todos os documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência nos respectivos sites emissores.

**5.13. Não poderão participar deste Pregão:**

- Empresas que apenas entregarem os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, junto aos demais documentos exigidos, sem a representação legal na sessão;
- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil; e
- Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.14. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, dos envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, em 1 (uma) via, e como **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, em 1 (uma) via, conforme abaixo:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CL/CMP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – CL/CMP**

Data e hora da abertura  
Razão Social e CNPJ  
Endereço completo da licitante  
**- Uma Via -**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CL/CMP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 – CL/CMP**

Data e hora da abertura  
Razão Social e CNPJ  
Endereço completo da licitante  
**- Uma Via -**

6

**7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, **em uma via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada sequencialmente, preferencialmente, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2. Não serão aceitos pelo (a) Pregoeiro (a) e por sua Equipe de Apoio, quaisquer envelopes ou documentos referentes à Proposta de Preços ou à Habilitação que sejam encaminhados pelo correio ou e-mail, ou apresentados fora da data e da hora estabelecidas neste Edital.

**7.3. A Proposta de Preços deverá conter as seguintes indicações:**

7.3.1. Indicar nome ou razão social e CNPJ do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato.

7.3.2. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.3.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

7.3.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs(useram) prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.3.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

7.3.4. **DECLARAÇÃO** informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.5. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, em algarismos e por extenso, pelos qual o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme especificações constantes no **Termo de Referência** com as informações quanto à marca e procedência, obrigatoriamente, de cada item ofertado, sob pena de desclassificação.

7.3.5.1. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao (a) pregoeiro (a) o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

7.3.6. Não serão aceitas propostas sem a informação quanto à marca dos produtos e procedência e especificações que permitam a avaliação por parte do(a) Pregoeiro(a).

7.3.6.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

7.3.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o (a) Pregoeiro (a) a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



7

7.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvando que a falta da numeração das folhas não será motivo para desclassificação de proposta, devendo o (a) Pregoeiro (a) determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

7.5.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 7.4, fica ciente que;

7.5.1.1. Os materiais serão solicitados pela Secretaria Administrativa – SEAD/Câmara Municipal de Parintins, Órgão Gerenciador da Ata para atender a todas as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.5.1.2. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Município de PARINTINS, deverá indicar um procurador ou representante em Parintins a ser responsável pelo desembarque dos produtos nas embarcações e entregas dos produtos nos locais determinados pela Administração.

7.5.1.2.1. A Câmara Municipal de Parintins não se responsabilizará pela retirada dos produtos das embarcações que fazem trajetos ao município de PARINTINS.

7.6. O fornecedor deverá substituir os produtos entregues com problemas quanto as suas validades ou que apresentar adulteração de qualidade ou que venha sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validades, quando for o caso.

7.7. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.8. Na apresentação da proposta de preços deverão ser obedecidas à seguinte regra:

- a) A licitante deverá apresentar a sua proposta de preços, **em meio eletrônico (CD ou Pendrive) e papel timbrado da empresa**, emitida através do computador ou datilografada, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas e preferencialmente numeradas, sendo a última assinada e datada pelo representante da empresa, contendo, inclusive, todas as informações solicitadas;
- b) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver)
- c) **n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura).**
- d) **conter as especificações e características detalhadas do item (produto ou serviço) ofertado incluindo a marca, frente à especificação contida no ANEXO I, deste Edital;**
- e) Não será aceita oferta com especificação que não se enquadre na indicada no **ANEXO I;**

#### **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

8.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

##### **I - QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EI-RELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2. Os documentos referidos nas alíneas "a" à "g" do item 8.1, **I - QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**, do presente edital devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na Internet no momento da sessão.

## II - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no **ANEXO I** deste Edital (Termo de Referência).
- a.1) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**
- a.2) **A ausência de apresentação de atestado** claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de **inabilitação**, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- a.3) No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, **com a assinatura "preferencialmente" reconhecida em cartório competente.**
- a.4) A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- b) Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26/10/1999;

## III - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social (**devidamente autenticados através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme disposto na Resolução CFC nº 871, de 26/06/2000) com as devidas Notas Explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente autenticados, conforme Instrução Normativa nº 55 de 06 de março de 1996 na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), devidamente arquivado no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maior ou igual a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \div \text{Ativo Total}$$



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{S} = \frac{\text{Passivo Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$$

- a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante, será aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1).
- a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea c, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- a.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador juntamente com a Certidão de Regularidade do Profissional que assina peça.
- a.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.066, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei nº 9.467, de 10/07/97 e;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.
- j) **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ANEXO V).**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

9.1 As propostas de preços serão classificadas **conforme o critério do menor preço unitário para o item**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo **considerada vencedora a licitante que apresentar proposta/ofertar lance de menor preço unitário por item** licitado, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

9.2.1. Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão de Licitação/CL da Câmara Municipal de Parintins/CMP, não se responsabilizando essa última pela autenticação de todos os documentos, caso a solicitação seja feita no mesmo dia da sessão de abertura. É imperioso mencionar que a autenticação feita no dia da sessão de abertura só será realizada pelo servidor até 01 (uma) hora anterior ao início da sessão. Não se procederá mais à autenticação transcorrido o referido prazo. É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração.

9.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

9.4. A Comissão vai considerar o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

## 10. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

### 10.1. PRIMEIRA FASE: \*ABERTURA DA SESSÃO

10.1.1. Na data, na hora e no local estabelecido no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

### 10.2. SEGUNDA FASE: \*ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

10.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s), item a item.

10.2.2. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor unitário cotado para cada item.

10.2.3. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço unitário do item da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor, item a item.

10.2.4. Quando não for possível obterem-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subseqüentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

10.2.5. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço unitário por item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



10.2.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de **pleitear** qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

### 10.3. TERCEIRA FASE: \*HABILITAÇÃO

10.3.1. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

10.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe adjudicado o objeto, **caso não haja interposição de recursos**.

10.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

### 10.4. NÃO SERÁ HABILITADA A LICITANTE QUE:

- a) apresentar documento incompleto ou com rasuras;
- b) tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou elevação da multa;
- c) estiver em desacordo em pelo menos uma das situações previstas no item 7.3; e
- d) deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame.

### 10.5. RETIRADA DA SESSÃO:

10.5.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) pregoeiro(a).

10.5.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

## 11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. 11.1.1. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de cumprimento das condições de habilitação, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso seja necessário, e declaração de que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais da empresa, não figuram SERVIDORES PÚBLICOS (fora dos envelopes) e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

11.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos Licitantes.

11.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

11.3.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

11.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



12

- 11.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios: 11.5.1. seleção da proposta de menor preço e, no caso de empate, das propostas de menores preços e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquele(s).
- 11.5.2. não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.5.3. para efeito de seleção será considerado o Menor preço.
- 11.5.4. no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.
- 11.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e no Decreto 8.538/2015.
- 11.5.6. O Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 11.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 11.11. O Pregoeiro (o) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro(a) examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.
- 11.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante e-mail, com envio posterior do original e/ou pessoalmente, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 11.16. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.17. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

11.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

13

## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. 12.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ao Pregoeiro, e protocolada no endereço: Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, Parintins-AM, CEP: 69.151-420.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de petição, no endereço indicado no Edital.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.7. Em caso de eventual atraso na manifestação do(a) Pregoeiro(a), a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada. Quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pelo(s) setor(es) competente(s) da Secretaria Administrativa - SEAD.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. **A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

13.4. Uma vez **admitido o recurso**, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente na Comissão de Licitação -CL, na Sede da Câmara Municipal, no **horário das 08 às 12 horas**, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da Pregoeira.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



#### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação e homologação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria Administrativa - SEAD, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

#### 15. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

##### 15.1. Da Assinatura da Ata de Registro de Preço:

15.1.1. Homologado o resultado desta licitação, a Secretaria Administrativa - SEAD convocará o proponente vencedor para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.1.2 Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

15.1.3 É facultado à Secretaria Administrativa - SEAD, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, ou recusar-se a assiná-la ou retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS rescindir a Ata de Registro de Preço por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.1.4 Os valores constantes na Ata de Registro de Preço admitem revisão na forma disciplinada no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.5 Alterações da Ata de Registro de Preço:

a) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Administrativa - SEAD/Câmara Municipal de Parintins (órgão gerenciador do Instrumento Contratual) promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es);

c) Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado a Secretaria Administrativa - SEAD deverá:

c.1) Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

c.2) Não sendo possível, convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

d) Quando o preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Administrativa - SEAD poderá:

d.1) Se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega dos produtos/prestação do(s) serviço(s), confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os comprovantes, liberar o fornecedor/prestador de serviço(s) do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

d.2) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Administrativa - SEAD deverá proceder à revogação da Instrumento Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

##### 15.1.6 Cancelamento do Registro de Preço:

a) O fornecedor/prestador terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



- a.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;  
a.2) Não retirar a respectiva Ordem de Compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
a.3) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
a.4) Tiver presentes razões de interesse público.  
b) O cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Administrativa - SEAD.  
c) O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**15.2 Da Vigência da Ata de Registro de Preços:**

15.2.1 O registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;

15.2.2 A licitante vencedora deverá assinar a Ata de registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Administrativa - SEAD, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

15.2.3 O Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.4 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Secretaria Administrativa - SEAD rescindir o vínculo por inadimplência é facultado à Secretaria Administrativa - SEAD convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.2.5 Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preço não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

15.2.6 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.2.7 O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo.

**16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

16.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

16

### **17. DA GARANTIA**

17.1. Por ocasião da assinatura do Termo Contratual fica facultado à Secretaria Administrativa - SEAD, a exigência de que a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

### **18. DO PREÇO**

18.1. Em regra, os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas hipóteses em que a lei autoriza a mudança.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### **19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

19.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 76, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos fixados no **ANEXO I**, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

a) Em se tratando de aquisição, caso tenha tido a exigência de apresentação da amostra, no momento do recebimento do objeto, o mesmo será confrontado com aquela para fins de averiguação da identidade.

19.2. Eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da Secretaria Administrativa - SEAD.

19.3. Caso a especificação do objeto ou do serviço não seja compatível com a constante deste Edital, a Secretaria Administrativa - SEAD/Câmara Municipal de Parintins (Órgão Gerenciador) definirá um prazo para a troca dos mesmos ou reparação das inconformidades. Em caso da empresa continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa(s) e das demais sanções cabíveis.

19.4. Na hipótese anterior é facultado à Secretaria Administrativa - SEAD convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, prestar o serviço ou fornecer o objeto pelo preço ofertado ou pelo preço negociado com a Secretaria Administrativa - SEAD, após a análise dos documentos de habilitação e a sua devida habilitação.

19.5. A entrega dos produtos deverá obedecer aos dias e quantidades de acordo com o **cronograma de entrega** fornecido pela Secretaria Administrativa - SEAD ao(s) fornecedor(es).

19.6. Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- a. Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- b. Data de fabricação e validade.

19.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



19.8. No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Secretaria Administrativa - SEAD, a empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela Comissão de Recebimento, para a Secretaria Administrativa - SEAD, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

17

## 20. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. Depois de recebida a documentação, a Secretaria Financeira - SF procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2. O pagamento será efetuado, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal.

20.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste da Ata de Registro de Preços, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

20.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

20.5. O pagamento será efetuado de acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93 obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

20.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos: 20.6.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

20.6.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Instrumento Contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

22.1. Uma vez convocada pela Secretaria Administrativa - SEAD de que se efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

22.2. Recebida a Nota de Empenho, a licitante vencedora do certame obriga-se a:

- Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto no local previsto neste edital, dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos neste instrumento convocatório;
- Entregar se cabível e juntamente com o objeto, o certificado de garantia, providenciando a troca imediata ou a reparação daqueles em que forem constatados vícios ocultos, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos;
- Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica, a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Administrativa - SEAD, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Câmara Municipal de Parintins, através do(s) órgão(s) envolvido(s) no presente procedimento licitatório;
- Não subcontratar totalmente do Instrumento Contratual, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Secretaria Administrativa - SEAD, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual, na forma e nos termos nele expressos.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

23.1. Uma vez firmada a contratação a Secretaria Administrativa - SEAD, se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para quaisquer esclarecimentos assim que solicitada;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos produtos ou pela prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;
- c) Efetuar o pagamento à empresa, nas condições estabelecidas neste Edital;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviço ou entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- e) Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, dos Estados ou dos Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19

### 24. DA RESCISÃO

24.1. O Termo Contratual poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 77 a 80 de Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

24.2. Poderá a Secretaria Administrativa - SEAD unilateralmente rescindir o aqui pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo fraude cometida pela contratada;
- b) quando pela reiteração das impugnações, pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;
- c) se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- d) se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- e) pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.

24.3. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Secretaria Administrativa - SEAD apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

### 25. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

#### 25.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

- a) visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 10 (dez) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes;
  - a.1) a tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;
  - a.2) será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 10 (dez) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.
- b) nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



- c) desconsiderar item, que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Administrativa - SEAD tiver (em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais itens.
- d) desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;
- e) solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quando pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;
- f) corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;
- g) no caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital;
- h) fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- i) a qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;
- j) durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;
- k) sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado;
- l) solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Administrativa - SEAD/Câmara Municipal de Parintins (Órgão Gerenciador) ou órgãos que integram a Câmara Municipal de Parintins, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- m) verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 6º, do art. 46 da Lei nº 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências;
- 25.2 Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.
- n) suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;
- o) solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade;
- p) havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 10.3.3.
- q) praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme subitem 26.8;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



21

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

26.2. A aplicação da multa não impede que a Secretaria Administrativa - SEAD rescinda unilateralmente o do Instrumento Contratual e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Câmara Municipal de Parintins além da multa, a apuração das perdas e danos;

26.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

26.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;

26.5. No caso das alíneas "a" à "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

26.6. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Administrativo, nos termos do art. 87, § 6º, Lei nº 8.666/93;

26.7. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Instrumentos Contratuais:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.8. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;

d. interpor recurso manifestamente protelatório;

e. convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o do Instrumento Contratual, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual;

f. ensejar retardamento na execução do certame;

g. não manter a proposta, injustificadamente;

h. falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual;

i. comportar-se de modo inidôneo;

j. fizer declaração falsa;

k. cometer fraude fiscal.

26.9. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Parintins e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

26.10. A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Administrativa - SEAD, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item(ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s)), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



22

26.11. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Administrativa - SEAD recusar-se a assinar do Instrumento Contratual ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Administrativa - SEAD sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da SEAD.

26.12. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual, conforme art. 12º, incisos §1º a §4º, do Decreto nº 012/2007 - PGMP, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

26.13. O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente da fase em que se encontra.

26.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

26.15. Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no item 19, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do subitem 19.1, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria Administrativa - SEAD reconsiderar sua decisão.

26.16. Se a licitante contratada não recolher à Câmara Municipal de Parintins o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

26.17. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## 27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.9. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



23

27.10. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte da licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97, da Lei nº 8.666/93.

27.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

27.12. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

27.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços;
- d) Anexo IV – Modelo da proposta de preços;
- e) Anexo V – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Documentos Fieis e Verdadeiros;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar;
- i) Anexo IX – Recibo de Retirada de Edital.

27.14. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar do certame, via solicitação à Comissão de Licitação, através do endereço de e-mail licitacao@parintins.am.leg.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, Parintins-AM, CEP: 69.151-420, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 28. DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parintins/AM, 25 de janeiro de 2023.

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Licitação - CMP na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Contendo **040 (quarenta) folhas** (Edital e seus Anexos).

*Suíane Santarém Loureiro*  
**SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**  
Pregoeira Titular  
Portaria nº 055/2022 DRH-CMP